



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 002/2026**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a padronização, identificação, expedição, registro e controle de ofícios emitidos no âmbito da Câmara Municipal”.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, torna público que o Poder Legislativo Municipal aprovou e o seu Presidente **PROMULGA** a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** - A presente Resolução disciplina a elaboração, identificação, expedição, registro e controle de numeração dos Ofícios emitidos no âmbito da Câmara Municipal de Inácio Martins, estabelecendo procedimentos padronizados para os Gabinetes Parlamentares, Comissões Legislativas e órgãos administrativos do Poder Legislativo.

**Art. 2.º** - Os ofícios expedidos por Vereadores, Comissões, Mesa Diretora, Presidência e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal constituem documentos oficiais do Poder Legislativo e deverão ser elaborados utilizando o timbre oficial da Câmara Municipal.

**§ 1.º** - Os Vereadores, quando atuarem no exercício do mandato parlamentar, utilizarão exclusivamente os modelos oficiais de correspondência adotados pela Câmara Municipal.

**§ 2.º** - A utilização do timbre oficial não implica unificação da numeração dos documentos, sendo que está será observada de acordo com categorias e controles específicos previstos nesta Resolução.

**Art. 3.º** - Para os fins desta Resolução, os ofícios classificam-se em:

- I - Ofícios de Gabinete;
- II - Ofícios de Comissão, e
- III - Ofícios Institucionais.

**CAPÍTULO II  
DOS OFÍCIOS DE GABINETE**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4.º** - Os Ofícios de Gabinete são aqueles expedidos individualmente pelos Vereadores no exercício do mandato parlamentar.

**Art. 5.º** - Os Ofícios de Gabinete possuirão numeração própria, individualizada e sequencial, sob responsabilidade do respectivo Gabinete Parlamentar.

**§ 1.º** - A numeração será reiniciada a cada exercício.

**§ 2.º** - A identificação dos documentos observará a nomenclatura "Ofício de Gabinete".

**§ 3.º** - O controle, arquivamento e registro dos Ofícios de Gabinete serão de responsabilidade do respectivo Vereador.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OFÍCIOS DE COMISSÕES, PROCURADORIA DA MULHER, OUVIDORIA, CONTROLADORIA INTERNA, PROCURADORIA JURÍDICA E CONTABILIDADE**

**Art. 6.º** - Os Ofícios de Comissão, são aqueles expedidos pelas Comissões Permanentes, Comissões Temporárias-da Câmara Municipal.

**Art. 7.º** - Cada um dos órgãos tratados neste Capítulo manterá controle numérico próprio de Ofícios, independente das demais unidades administrativas e parlamentares.

**§ 1.º** - Quanto às Comissões Permanentes, Procuradoria da Mulher, Ouvidoria, Controladoria Interna, Procuradoria e Contabilidade, a numeração será sequencial e reiniciada a cada exercício.

**§ 2.º** - No caso de Comissões Temporárias a numeração reiniciará a cada nova Comissão instituída.

**§ 3.º** - Quanto às Comissões Permanentes, o controle, registro e arquivamento dos documentos serão realizados pela Assessoria Legislativa das Comissões Permanentes ou servidor designado para essa finalidade.

**§ 4.º** - Quanto aos demais órgãos, cada qual deverá manter o seu próprio controle, registro e arquivamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS OFÍCIOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 8.º** - Os Ofícios Institucionais são aqueles expedidos em nome da Câmara Municipal por seus órgãos de direção superior ou ainda por determinação ou em representação desta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS  
ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo único** - Enquadram-se nesta categoria os documentos expedidos pela Mesa Diretora e Presidência ou quem por eles designado.

**Art. 9.º** - Os Ofícios Institucionais observarão numeração única, sequencial e anual para toda a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

**§ 1.º** - O controle, a distribuição da numeração e o arquivamento competem à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

**§ 2.º** - O registro será realizado pela Secretaria Administrativa ou por outro servidor formalmente designado pela Presidência.

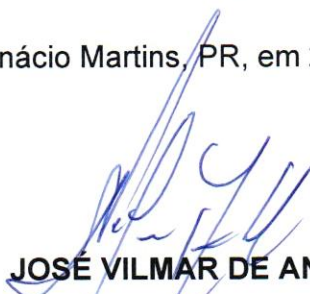
**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - É vedada a utilização de numeração pertencente a categoria diversa daquela correspondente à origem do documento.

**Art. 11** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora, observadas as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal e a legislação aplicável.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, PR, em 24 de julho de 2026.

  
**JOSÉ VILMAR DE ANDRADE** - Presidente

  
**BRUNO ALENCAR CABRAL DA SILVA** - Vice-Presidente

  
**MARCOS ANTONIO MIREK** - 1.º Secretário

  
**CARLOS EDUARDO DOS SANTOS** - 2.º Secretário